

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 001/2021

DISCIPLINA A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA COM DEFICIÊNCIA OU QUE TENHAM DEPENDENTES NA MESMA SITUAÇÃO.

A Diretoria Executiva da EMPREL - Empresa Municipal de Informática, no uso de suas atribuições estatutária, e, tendo em vista o disposto na Lei nº. 18.362 de 26 de julho de 2017, no Decreto nº. 31.221 de 05 de março de 2018, sobretudo, os fundamentos, princípios e normas que regem a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008 e promulgada através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), a fim de conceder os mesmos direitos aos empregados públicos da EMPREL - Empresa Municipal de Informática, **RESOLVE:**

Art. 1º - Os limites e critérios para a concessão de horário especial de trabalho para os empregados da EMPREL - Empresa Municipal de Informática que tenham deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente com deficiência, serão estabelecidos, no que couber, aos exatos e estritos termos da Lei nº. 18.362 de 26 de julho de 2017 e no Decreto nº. 31.221 de 05 de março de 2018.

Art. 2º - Compete à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, da EMPREL:

I - receber o processo de horário especial de trabalho de que trata esta Resolução;

II - verificar o cumprimento dos requisitos para o atendimento do pedido, a partir da documentação apresentada pelo requerente;

III - requisitar a emissão de parecer técnico sobre o requerimento; e

IV - opinar sobre a concessão do horário especial de trabalho ao(s) empregado(s)/ requerente(s);

Art. 3º - A concessão do horário especial de trabalho será, após anuência, formalizada por meio de Portaria do Diretor Presidente da EMPREL.

Parágrafo único. Na hipótese de não concessão, o processo retornará ao Departamento de origem do requerente, para que o cientifique da decisão administrativa.



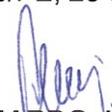
Art. 4º - O Diretor Presidente poderá baixar normas complementares, por meio de Portaria, necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Recife/PE, 23 de fevereiro de 2021.



Emprel
Assessoria Jurídica



BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA
Diretor Presidente



VITOR PAVESI *Vitor Pavesi*
Diretor de Administração e Finanças
Emprel Mat. 90049-4



ALEXANDRE HERCULANO MOREIRA DE OLIVEIRA
Diretoria de Planejamento



ALONSO JOSÉ DA SILVA FILHO
Diretor de Atendimento ao Cliente



HOMERO SAMPAIO CAVALCANTI
Diretor de soluções em Tecnologia da Informação



JORGE LUIZ PINTO DE SOUZA
Diretor de Infraestrutura de Informática

